



**FORÇAS ARMADAS
PORTUGAL**

CONTRATO N.º 421/2023

NPD n.º 2023011409

Energia Elétrica UNAPRGF 2024

QUE QUEM QUIS SEMPRE PÔDE

Contrato de aquisição de Energia Elétrica ao abrigo do lote 6 do acordo quadro de fornecimento de Energia Elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental

Entre:

Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) - **Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire (UNAPRGF)** - sito na Estrada da Medrosa, 2870-070 Oeiras, com o telefone n.º (351) 213 043 922, com endereço eletrónico unaprgf_contratos@emgfa.pt, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 010 180, representada neste ato pelo General José Nunes da Fonseca, na qualidade de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho n.º 4508/2023 de 03 de abril, publicado no DR n.º 74, 2.ª série, de 14 de abril de 2023, cojungado com o Despacho n.º 13081/2023 de 04 de dezembro, publicado no DR n.º 245, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2023, como **Primeiro Outorgante**.

E

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda., sita em Avenida D. João II, Edifício Meridiano n.º 3, Piso 3, 1990-092 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502124083 matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 4.000.000,00 € (4 milhões de euros), neste ato representada por Rui Pedro de Lima Afonso, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende **eletricidade**, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de Energia Elétrica, conferida à primeira outorgante pela

CONTRATO N.º 421/2023

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do EMGFA / UNAPRGF, para 2024 e 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.02.01.B0.00. – Encargos das Instalações, conforme Informação de **Cabimento 2024102486**;
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 25/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 22 de novembro de 2023;
- f) A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária Bankinter, S.A no valor de **19.512,20 €**, que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote B, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

CONTRATO N.º 421/2023

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **390.243,90 € (trezentos e noventa mil e duzentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos)** o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
MT	Horas de ponta	0,1343 €
MT	Horas de cheia	0,1225 €
MT	Horas de vazio normal	0,1042 €
MT	Horas de super vazio	0,0983 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.

CONTRATO N.º 421/2023

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril

Cláusula 3.ª

Acesso à Rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o Tenente-Coronel Pedro José Gago de Brito – 3510213 043 921 – pjbrito@emgfa.pt.

CONTRATO N.º 421/2023

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato tem duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

Estado-Maior-General das Forças Armadas,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

José Nunes de Fonseca

Rui Pedro de Lima Afonso

General

CONTRATO N.º 421/2023

Anexo I – Lista de CPE

Procedimento agregado ao abrigo do lote 6 do acordo quadro (AQ-ELE 2020) para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental

Designação da Entidade Adjudicante	Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA)
------------------------------------	---

Nível de Tensão	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
MT	PT0002000066408073JS	Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire, Nato - Travessa Forte Maias	2780-238	Oeiras